



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17835/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Vizinhança Amiga do Idoso no Município de Maringá, com o objetivo de criar uma rede de vigilância comunitária e apoio para identificar e auxiliar pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Vizinhança Amiga do Idoso**, com o objetivo de:

I - promover a identificação precoce de situações de vulnerabilidade envolvendo pessoas idosas, como abandono, violência, insegurança alimentar e problemas de saúde não assistidos;

II - fortalecer os laços de solidariedade, cuidado e cooperação entre os moradores, incentivando a proteção e o apoio à população idosa;

III - facilitar o acionamento e a atuação dos serviços da rede de saúde, assistência social e direitos humanos do Município;

IV - promover o envelhecimento digno, saudável e ativo, garantindo os direitos fundamentais das pessoas idosas.

Art. 2.º O Programa Vizinhança Amiga do Idoso será desenvolvido por meio da criação de uma rede de vigilância comunitária voluntária, composta por pessoas denominadas Radares Comunitários, com a finalidade de:

I - observar, identificar e comunicar situações de risco envolvendo pessoas idosas em suas comunidades;

II - colaborar com os órgãos municipais no encaminhamento de informações relevantes sobre a situação de idosos em vulnerabilidade;

III - atuar como elo entre a comunidade e os serviços públicos.

Art. 3.º Poderão integrar a rede de Radares Comunitários, mediante adesão voluntária e capacitação adequada:

I - comerciantes locais;

II - porteiros e zeladores de condomínios residenciais e comerciais;

III - líderes comunitários, religiosos ou representantes de associações de bairro;

IV - moradores engajados com a causa do envelhecimento ativo e solidário.

Art. 4.º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes:

I - promover campanhas educativas e de divulgação do programa;

II - oferecer capacitação e orientação contínua aos Radares Comunitários, abordando temas como:

a) identificação de sinais de abandono, violência ou negligência;

b) reconhecimento de sintomas de doenças ou debilidades comuns na velhice;

c) formas seguras e éticas de abordagem e comunicação com idosos;

d) procedimentos corretos para o acionamento dos serviços públicos competentes.

III - criar e manter um canal de comunicação centralizado, acessível por telefone, aplicativo ou plataforma digital, para:

a) receber comunicações dos Radares Comunitários;

b) encaminhar os relatos aos órgãos responsáveis;

c) acompanhar as providências adotadas.

Art. 5.º As ações desenvolvidas no âmbito do programa deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da não discriminação e da promoção da autonomia da pessoa idosa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de novembro de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 12/11/2025, às 15:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0424796** e o código CRC **DDF19E92**.